



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
CONSELHO DE PROJETOS

**INFORMAÇÃO Nº 2/2025**

Belo Horizonte, 20 de maio de 2025.

O Conselho de Projetos e a Diretoria da Escola de Engenharia vêm, através deste, informar sobre procedimentos necessários para a submissão de Termos Aditivos referente aos projetos (atividades acadêmicas institucionais) pelos coordenadores.

Esclarecemos que os projetos, após serem aprovadas pelo Conselho de Projetos e pela Congregação da Escola de Engenharia, possuem os seguintes prazos de realização, que podem ser verificados, após a aprovação pelo Conselho, no Formulário de Solicitação do projeto:

- (i) Prazo de Execução Técnica;
- (ii) Prazo de Execução Financeira.

O primeiro prazo é direcionado à realização das atividades previstas no cronograma pactuado entre o coordenador e o Órgão financiador do projeto, sendo originado da data de vigência informada pelo coordenador no momento da submissão do projeto. Já o segundo prazo é utilizado para a finalização da execução financeira do projeto, realização de ajustes no plano de atividades e envio de eventuais aditivos relacionados ao prazo, valor, transferência de rubricas, entre outros.

À exceção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com o objetivo de oferecer mais flexibilidade aos coordenadores durante o processo de aditamento de seus projetos vigentes, a Escola de Engenharia disponibiliza um prazo adicional de 90 (noventa) dias para a realização da Execução Financeira. Ou seja, o prazo de Execução Financeira corresponde ao prazo de Execução Técnica informado originalmente pelo Coordenador acrescido de 90 (noventa) dias. Este prazo adicional de 90 (noventa) dias para a realização da Execução Financeira somente é concedido na submissão original do projeto, não se aplicando a eventuais aditivos.

Destacamos que eventuais termos aditivos no âmbito do projeto somente poderão ocorrer dentro do prazo da execução financeira, ou seja, durante a vigência do referido projeto. Este procedimento legal é necessário para evitar a nulidade de aditivos e a responsabilização dos coordenadores e gestores por irregularidade formal e material do ato, dado que, nos contratos administrativos, a formalização de termos aditivos deve necessariamente ocorrer durante a vigência do projeto. Essa exigência decorre dos princípios básicos de legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e controle da Administração Pública.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao afirmar que não é possível aditar contrato administrativo já extinto, uma vez que a relação jurídica entre as partes não mais subsiste. Destacam-se os Acórdãos TCU nº 1.233/2012 e nº 2.748/2015:

“Não é possível a prorrogação de contrato administrativo cujo prazo de vigência já se encerrou. A prorrogação deve ser formalizada dentro do prazo de vigência do ajuste, sob pena de nulidade do aditivo.”;

“A prorrogação contratual deve ser formalizada enquanto o contrato estiver vigente, sendo indevida a celebração de aditivo após o término da vigência.”

Além disso, o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) veda à Administração Pública agir sem respaldo normativo. Assim, ao tentar aditar um contrato já expirado, o gestor incorre em vício de legalidade, podendo responder por irregularidade formal e material do ato. O Tribunal de Contas da União (TCU) reitera o entendimento em sua jurisprudência. No Acórdão nº 1.335/2009-Plenário lê-se que:

“A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, cuja vigência estava expirada, constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.”

A legislação e as jurisprudências supracitadas reforçam a necessidade de que os termos aditivos sejam realizados dentro do prazo de validade do contrato.

Portanto, para que o Conselho de Projetos possa realizar alterações nos projetos, incluindo prorrogações, é imprescindível que o projeto esteja vigente no momento da formalização do termo aditivo. Caso contrário, o ato será considerado irregular e poderá acarretar sanções aos responsáveis.

Posto isso, informamos que os termos aditivos devem ser submetidos para aprovação da Câmara Departamental com no mínimo 45 (quarenta e cinco) antes do término do prazo de Execução Financeira do projeto. Após esta data, o sistema de gestão de projetos da Escola de Engenharia não estará mais apto a aceitar novas submissões de termos aditivos. Excepcionalmente, poderá ser reaberto para submissões fora do referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que o projeto ainda esteja vigente e com a apresentação de justificativa fundamentada pela Câmara Departamental de vínculo do Coordenador a ser apreciada pelo Conselho de Projetos.

Ademais, serão enviados avisos periódicos aos coordenadores, via sistema e e-mail, informando-os sobre a aproximação do término do prazo de Execução Financeira de seus projetos, tendo em vista a impossibilidade de processar termos aditivos após o término da vigência do projeto.

Contamos com a colaboração de todos, agradecemos.

Atenciosamente,

Prof. Rudolf Huebner  
Coordenador do Conselho de Projetos

